



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 19/03/2024

Presidente: Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5149/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para instituir dever de transparência ativa dos órgãos e entidades da administração pública sobre informações relativas a obras em execução e paralisadas.</p> <p>Autoria: Senador Cleitinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação com as duas emendas que apresenta	<p>O projeto tem por objetivo acrescentar na Lei 12.527/2011 dispositivo que prevê o dever de transparência ativa dos órgãos e entidades da administração pública da União, estados, Distrito Federal e municípios sobre informações referentes a obras em execução e paralisadas.</p> <p>O relator é favorável à proposição com duas emendas que apresenta. A primeira visa a esclarecer o conceito de obra paralisada; a segunda aumenta o prazo de início da vigência da futura lei para 90 dias após a sua publicação.</p> <p>Foi apresentada emenda perante a Comissão, pendente de relatório, que propõe detalhar a exigência de transparência ativa.</p> <p>1. Após análise na CI, a matéria vai à CTFC, em decisão terminativa</p> <p>2. Votação simbólica</p>
2	<p>PRS 13/2022</p> <p>Ementa: Estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cid Gomes	Pela declaração de prejudicialidade	<p>O projeto estabelece que a alíquota máxima incidente sobre as operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação, para unidade da federação que adotar a técnica da seletividade em relação ao ICMS, será igual à aplicável às operações em geral. Prevê, ainda, que a resolução passa a vigorar a partir de sua publicação e que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.</p> <p>O relator aponta inconstitucionalidades formais e entende que o projeto está prejudicado, uma vez que a matéria foi tratada na Lei Complementar 194/2022.</p> <p>1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE</p> <p>2. Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 355/2020 Ementa: Altera os artigos 70 e 72 do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, que instituiu o Código de Minas; o parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências; e o art. 2º da Lei nº 11.685, de 02 de junho de 2008, que institui o Estatuto do Garimpeiro. Autoria: Senador Wellington Fagundes <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	<p>O PL busca uniformizar o conceito aplicável a minerais garimpáveis, afastando o critério da natureza do depósito mineral como principal parâmetro para a sua definição. Como resultado, tornam-se desnecessários os trabalhos prévios de pesquisa para se realizar a lavra. Assim, altera o Código de Minas, para flexibilizar o entendimento legal sobre a atividade de garimpagem, abarcando não só o trabalho individual, mas também a atividade sob a forma cooperativa, desde que de pequena e média escala. Modifica a Lei 7.805/1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para excluir da lei a disposição que prevê a exploração, como garimpagem, apenas das camadas mais superficiais do solo. Ademais, altera a Lei 11.685/2008, conhecida como Estatuto do Garimpeiro, para retirar do conceito de garimpagem a limitação de que ocorra somente nas formas "aluvionar, eluvionar e coluvial".</p> <p>Votação nominal.</p>
4	PL 4222/2020 Ementa: Denomina Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente a ponte sobre o Rio Jaguaribe na rodovia BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, Estado do Ceará. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Efraim Filho	Pela aprovação	<p>O PL tem o propósito de denominar a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na rodovia BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, Estado do Ceará, de <i>Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente</i>.</p> <p>Votação nominal</p>
5	PL 5066/2020 Ementa: Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. Autoria: Senador Plínio Valério <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do projeto com as duas emendas que apresenta, e a rejeição das emendas 1-PLEN, 2-PLEN e 3-CCT	<p>O PL altera a Lei do Petróleo para estabelecer como atribuição da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): a) obrigatoriedade de inclusão de cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação (Cláusula de P,D&I) nos contratos, em todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; b) fomento à aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em todas as bacias sedimentares no território nacional; e c) promoção de alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras. Além disso, insere, como cláusula essencial nos contratos de concessão e nos de partilha de produção, a obrigatoriedade de investimento mínimo obrigatório em P,D&I, alterando a Lei do Petróleo e a Lei 12.351/2010, respectivamente. Prevê que, no mínimo, 5% do total dos recursos da Cláusula de P,D&I, previstos nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso, sejam destinados a pesquisas para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres. Dispõe sobre a definição de critérios para aplicação dos recursos financeiros, independentemente da fonte geradora do recurso, prevendo que o Conselho Nacional de Política Energética estabelecerá parâmetros, de forma a que universidades e centros de pesquisa credenciados pela ANP e sediadas em cada</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>região geográfica venham a receber um percentual mínimo de 10% do valor total desses recursos. Estabelece cláusula de vigência de 180 dias após a publicação da Lei e prazo máximo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor da Lei, para vigência do estabelecido quanto à destinação de 10% dos recursos para universidades e centros de pesquisa.</p> <p>A matéria recebeu duas emendas no Plenário. A Emenda 1 – PLEN aumenta o percentual de 5% para 7,5% do total dos recursos da Cláusula de PD&I presente nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras. Também reduz o prazo de <i>vacatio legis</i>, de 180 para 120 dias, e propõe maior prazo de vigência dos efeitos do PL, de 5 para 10 anos, quanto ao percentual dos recursos destinados às universidades e centros de pesquisa. A Emenda 2 – PLEN sugere aumentar o percentual mínimo de 5% para 10% e vigência de 10 anos para as destinações de recursos a universidades e centros de pesquisa.</p> <p>Na CCT, a matéria foi aprovada com uma emenda de adequação da técnica legislativa. Foram rejeitadas as emendas de Plenário.</p> <p>O relator é favorável à proposição e, para evitar possível arguição de inconstitucionalidade do PL, oferece emenda para retirar dos arts. 3º e 4º a atribuição de competências ao CNPE, órgão do Poder Executivo, e deixar tal definição para futura regulamentação. Assim, fica prejudicada a Emenda nº 3-CCT.</p> <p>Também apresenta emenda para ressaltar que devem ser preservados os projetos de P,D&I já contratados ou iniciados, em homenagem à segurança jurídica das relações já estabelecidas. Quanto às emendas propostas em Plenário, o relator entende ser mais adequado manter os percentuais e prazos originais do projeto.</p> <p>1. Em Plenário, o projeto recebeu as emendas 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, e 2-PLEN, da Senadora Zenaide Maia</p> <p>2. A matéria tem parecer da CCT, pela aprovação com a emenda 3-CCT e a rejeição das emendas 1-PLEN e 2-PLEN</p> <p>3. Votação nominal</p>
6	PL 771/2022 Ementa: Denomina Antônio Carlos Belchior o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O projeto tem o objetivo de denominar o terminal marítimo de passageiros do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, de “Antônio Carlos Belchior”.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>Votação nominal</p>

Data da reunião: 19/03/2024

Item	Identificação da matéria
7	REQ 2/2024 - CI Ementa: Em aditamento ao Requerimento nº 1/2024 - CI, que requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2966/2021, que inclui o § 6º no art. 40 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, para proibir cobrança de quaisquer serviços portuários já inclusos na Capatazia, requer, nos termos regimentais, que seja convidado o senhor Claudio Loureiro de Souza, Diretor Executivo do CENTRONAVE. Autoria: Senador Weverton
8	REQ 3/2024 - CI Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4392/2023, que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal". Autoria: Senador Wellington Fagundes
9	REQ 4/2024 - CI Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a necessidade de melhoria na Prestação de Serviços Portuários pelas Companhias de Docas, da Região Amazônica, CDP - Pará, Amapá, Amazonas e Rondônia. Autoria: Senador Zequinha Marinho
10	REQ 5/2024 - CI Ementa: Requer que na audiência pública objeto do REQ 4/2024 - CI seja incluído como convidado o senhor Sérgio Aquino, Presidente da Federação Nacional de Operações Portuárias - FENOP. Autoria: Senador Zequinha Marinho
11	REQ 6/2024 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública para instrução do projeto de lei 2736/2021, que "altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento". Autoria: Senador Laércio Oliveira
12	REQ 7/2024 - CI Ementa: Requer a inclusão da FENOP em Audiência Pública objeto do REQ 4/2024 - CI, com o objetivo de debater a necessidade de melhoria na Prestação de Serviços Portuários prestados pelas Companhias de DOCAS, da Região Amazônica, CDP - PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS e RONDÔNIA. Autoria: Senador Wellington Fagundes
13	REQ 8/2024 - CI Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PL 1115/2021, que "revoga a suspensão e os benefícios fiscais previstos na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, estabelecidos em favor das empresas petrolíferas", e o PL 3557/2020, que "altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dar diferente tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural". Autoria: Senador Laércio Oliveira

Item	Identificação da matéria
14	REQ 9/2024 - CI Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 2736/2021, que "altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento", seja incluído entre os convidados um representante da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - NTC Logística. Autoria: Senador Laércio Oliveira
15	REQ 10/2024 - CI Ementa: Requer que na audiência pública objeto do REQ 6/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 2736/2021, que "altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento", seja incluído como convidado um representante da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística. Autoria: Senador Irajá
16	REQ 13/2024 - CI Ementa: Requer que seja incluída a Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, no rol dos convidados da audiência pública objeto do REQ 74/2023, com o objetivo de debater o novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado pelo governo em agosto de 2023. Autoria: Senador Confúcio Moura

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.